

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/09/2023 | Edição: 174 | Seção: 3 | Página: 127

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL torna público o presente chamamento mediante as condições estabelecidas neste Edital, para realização de parcerias via Termo de Execução Descentralizada, conforme art.5º do Decreto nº 10.426, de 16 julho de 2020.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de universidades federais e institutos federais, que possuam cursos de nível superior, da rede de Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, para parceria via Termos de Execução Descentralizada, em propostas que tenham como objetivo de apoiar projetos de pesquisa, extensão e desenvolvimento científico e tecnológico relacionados à (I) oportunidades e desafios para o desenvolvimento regional, baseado em economia azul na zona costeira brasileira; (II) desenvolvimento de estratégias para gestão municipal em municípios costeiros, considerando potencialidades de desenvolvimento regional associados à economia azul, instrumentos de gestão costeira e de resiliência climática; (III) desenvolvimento de estratégias ao cooperativismo de plataforma associado à economia azul e ao desenvolvimento regional. Essas pesquisas devem estar alinhadas a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e a Política Nacional de Recursos do Mar; e às metas pertinentes aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS.

1.2 São objetivos e diretrizes desta Chamada:

1. Contribuir para a consecução dos objetivos estabelecidos na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), estabelecidos no Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019, e nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 (ODS);

2. Contribuir para a implementação do Programa de Desenvolvimento de Capacidades para Integração e Desenvolvimento Regional, instituído pela Portaria MIDR N ° 1.642, DE 9 DE MAIO DE 2023;

3. Analisar e propor ações visando às melhoras práticas em políticas públicas de desenvolvimento regional; à implementação da estratégia rotas de desenvolvimento regional e sua compatibilização com aspectos ambientais, incluindo a zona costeira e sistemas estuarinos; aos estudos de instrumentos de gestão participativa para gestão territorial e municipal com foco em desenvolvimento regional e economia azul;

4. Identificar, classificar e avaliar ações de resiliência climática no âmbito dos municípios costeiros;

5. Identificar experiências de arranjos de gestão municipal que considerem desenvolvimento regional e economia azul como vetores de desenvolvimento econômico municipal;

6. Desenvolver projetos que investiguem a relação entre desenvolvimento regional e proteção e defesa civil; relações entre desenvolvimento regional e economia azul; pesquisas sobre a aplicação da economia azul em escala estadual e municipal; gestão municipal e potencialidades regionais;

7. Analisar e desenvolver tecnologias de que promovam cooperativismo de plataforma no âmbito da economia azul, notadamente associadas a economia circular, economia criativa; turismo, pesca e aquicultura com foco em comunidades tradicionais; bioeconomia; serviços ambientais; arranjos inovadores intersetoriais para economia circular; sustentável e criativa.

1.3 Entende-se por municípios costeiros os municípios abrangidos pela faixa terrestre da zona costeira brasileira, conforme Portaria MMA nº 34, de 2 de fevereiro de 2021 e atualizações.

1.4 Entende-se por economia azul atividade econômicas relacionadas aos mares e áreas costeiras, que contribuam para a promoção do crescimento econômico, da inclusão social e da preservação ou melhoria dos meios de subsistência e, ao mesmo tempo, busquem garantir a



sustentabilidade ambiental dos mares e das áreas costeiras.

1.5 As propostas deverão ser apresentadas para uma das seguintes linhas:

1.5.1 Linha 1 - Oportunidades e desafios para o desenvolvimento regional, baseado em economia azul na zona costeira brasileira.

Descrição: análise e proposição de mecanismos de integração dos instrumentos da política de desenvolvimento regional, de gestão costeira e a economia azul brasileira. Construção de estratégias e de diagnósticos que considerem os objetivos da PNDR e seus instrumentos de planejamento regional para o aproveitamento das potencialidades costeiras. Mapeamento no nível estadual, de diretrizes, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da economia azul. Mapeamento de potencialidades para o desenvolvimento da economia azul, voltados para a região Sul e Sudeste. Promoção de projetos de desenvolvimento locais e regionais, baseados em conhecimento, estimulando o desenvolvimento de competências e capacidades, o potencial regional da sociobiodiversidade na economia azul, com agregação de valor à produção. Promoção de projetos de integração entre diversos setores da economia azul, em escalas microrregional e municipal. Desenhos de sistema de governança compartilhada entre os atores políticos e sociais regionais. Análise de estratégias baseadas em orientação por missão para economia azul e desenvolvimento regional.

1.5.2 Linha 2 - Estratégias para gestão municipal em municípios costeiros, considerando potencialidades de desenvolvimento regional associados à economia azul e aos instrumentos de resiliência climática.

Descrição: Descrição: experiências de diálogos políticos multiníveis com cidades e regiões, para identificar desafios e oportunidades para a Economia Azul, inclusive aplicando a abordagem RISC "Resiliente, Inclusiva, Sustentável e Circular" (OCDE; https://www.oecd.org/water/regional/Flyer_OECD_Cities_Blue_Economy_PT.pdf); Definição e divulgação de recomendações políticas e planos de ação para economias azuis à prova de RISC "Resiliente, Inclusiva, Sustentável e Circular" em municípios costeiros. Estratégias de parceria entre gestão municipal e de cooperativismo para economia circular, criativa e o uso sustentável de recursos. Proposição de ações de adaptação para zonas costeiras no contexto das mudanças climáticas, que fomentem serviços ambientais, bioeconomia e participação comunitária. Estratégias de gestão municipal para resiliência climática, sobretudo em municípios recebedores de recursos de royalties.



1.5.3 Linha 3 - Estratégias do cooperativismo de plataforma associado a economia azul e ao desenvolvimento regional.

Descrição: mapeamento de experiências de cooperativismo de plataforma associados a economia do mar; banco de experiências em desenvolvimento de tecnologias voltadas para o atendimento do cooperativismo de plataforma; arranjos de cooperação em setores da economia do azul, para o desenvolvimento de bioeconomia, pesca e aquicultura, serviços ambientais e turismo; promoção de cooperativismo de plataforma como forma de integração entre universidade, sociedade civil e segmentos produtivos para soluções de problemas tecnológicos, integração de setores e cadeias produtivas locais.

2. CRONOGRAMA

2.1 O presente chamamento público obedecerá ao seguinte quadro de prazos:

ETAPAS	PRAZOS
Envio das Propostas via SEI/MIDR	13 de setembro a 10 de novembro
Habilitação das Propostas pela Comissão de Avaliação	13 a 17 de novembro
Classificação e seleção de propostas pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Territorial - Resultado Preliminar	20 de novembro
Interposição de recursos	20 a 24 de novembro
Relação final com as propostas pela ordem de classificação	27 de novembro
Encaminhamento dos Planos de Trabalho	até 30 de novembro
Celebração dos Termos de Execução Descentralizada	a partir de 1º de dezembro

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

3.1 Poderão participar deste Edital de Chamamento Público universidades federais e institutos federais, que possuam cursos de nível superior, da rede de Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

3.2 Os proponentes interessados em participar deste chamamento deverão apresentar Propostas diretamente via Peticionamento Eletrônico, Sistema Eletrônico de Informações do MIDR, disponível em <https://www.gov.br/mdr/pt-br/aceso-a-informacao/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, com a menção do Processo SEI 59000.015200/2023-12.

3.3 A celebração dos Termos de Execução Descentralizada (TED) se dará em conformidade com o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, bem como com amparo na legislação vigente.

4.DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Serão aceitas propostas que solicitem apoio financeiro no aporte limite de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

4.2 Estimativa para aprovação da SDR/MIDR em aplicação neste edital é de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais), oriundos da Ação 20WQ- Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento e ordenamento territorial, contemplando objetos em custeio, assim distribuídos:

Linha	Valor do Projeto	Valor total disponibilizado
Linha 1	R\$ 175.000,00	R\$ 750.000,00
Linha 2	R\$ 175.000,00	R\$ 750.000,00
Linha 3	R\$ 175.000,00	1.000.000,00

4.3 A Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial poderá não aplicar integralmente o valor, caso não haja projetos suficientes habilitados ou caso ocorra indisponibilidade orçamentária na fase de instrumentalização das parcerias.



5.DO PROCESSO SELETIVO

5.1DAS PROPOSTAS

5.1.1 Para apresentar Propostas, os proponentes deverão se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do MIDR e preencher os campos disponíveis para criação de seu perfil, pelo link <https://www.gov.br/mdr/pt-br/aceso-a-informacao/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>.

5.1.2 As instituições proponentes devem atentar-se às orientações do "Manual do Usuário Externo" previamente ao preenchimento da solicitação de Peticionamento no SEI.

5.1.3 Após perfil cadastrado, deve-se acessar o Peticionamento Eletrônico e seguir as instruções do item 3.3 Peticionamento Intercorrente, do "Manual do Usuário Externo", com a menção do Processo SEI 59000.015200/2023-12.

5.1.4 Cada proposta submetida deverá utilizar a minuta de Plano de Trabalho para Termos de Execução Descentralizada disponibilizada pela Plataforma Transfere.gov e pelo Anexo I deste Edital, contendo as seguintes informações:

1. Justificativa: o proponente deverá apresentar informações referentes a linha pretendida e aos critérios de seleção preliminar das Propostas, conforme previsto no Item 5.6.2 do presente Edital, caracterização dos interesses recíprocos entre os partícipes, a relação entre a proposta apresentada e o objetivo deste chamamento, a viabilidade do projeto, o problema a ser resolvido, bem como quais serão os resultados esperados e a população ou grupos que se beneficiarão do projeto.

2. Objeto da Proposta: objeto central, atendendo ao item 1 do presente edital.

3. Declaração de capacidade Técnica e Gerencial: declaração de que a equipe responsável pelo projeto na universidade federal ou centro de educação tecnológica da rede de IFES possui capacidade técnica e gerencial para a execução das atividades, apresentando histórico da equipe responsável na execução em projetos anteriores.

4.Vigência: período necessário para consecução dos objetivos previstos no projeto, que não poderá ser superior a 1 (um) ano.

5.Valores: montante de recursos financeiros necessário para a consecução dos objetivos previstos no projeto, observando o limite estabelecido no item 4.1 deste edital.

6.Cronograma Físico (Cronograma de Execução): metas do projeto, ou seja, as ações necessárias para que sejam cumpridos seus objetivos específicos.

7.Cronograma de Desembolso: previsão cronológica e ordenada da liberação dos recursos financeiros necessários à execução do projeto.

8.Plano de Aplicação Detalhado das Despesas: o plano detalhado de aplicação das despesas deverá informar com precisão a destinação dos recursos do projeto, identificando os itens, valores e prazos das despesas.

9.Descrição de metas e ações: como será executado o trabalho em etapas de execução, em acordo com o cronograma de desembolso.

10.Carta atestando, caso seja o caso, a existência de parcerias multi-institucionais organizadas em redes de pesquisa que contribuam na geração de conhecimentos científicos, tecnológicos e em inovação relacionados aos temas de desenvolvimento regional, resiliência climática e economia azul, assinada pelas instituições que a compõem.

5.1.5 Os proponentes poderão encaminhar quantas Propostas desejarem, desde que tenham objetos diferentes.

5.2 DO PRAZO DE SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.2.1 Para fins de participação na presente seleção, só terá validade a proposta encaminhada ao Processo SEI 59000.015200/2023-12, dentro do prazo estabelecido no item 2.1, cuja existência de Recibo Eletrônico de Protocolo SEI tenha sido realizada, abarcando o conteúdo especificado no item 5.1.2.

5.2.2 Estará aberto o prazo de submissão de 13 de setembro a 10 de novembro.

5.2.3 DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.2.4 Serão observados os seguintes procedimentos para seleção das Propostas prioritárias:

5.2.5 A Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Territorial designará, por meio de Portaria, a Comissão de Avaliação;

5.2.6 A Comissão de Avaliação organizará o recebimento das Propostas e providenciará a habilitação, observando o atendimento aos termos deste chamamento e levando em consideração, prioritariamente, os seguintes critérios para seleção dos projetos:

Linha 1 - Oportunidades e desafios para o desenvolvimento regional, baseado em economia azul na zona costeira brasileira

	Critérios de análise e julgamento	Peso	Nota
I	Aderência aos objetivos e eixos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional	2	0 a 10
II	Aderência as estratégias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional	2	0 a 10
III	Aderência à tipologia da PNDR, conforme a Portaria 34/2018	1	0 a 10
IV	Adequação do orçamento, metodologia e cronograma de execução com os objetivos, atividades e metas propostas	1	0 a 10
V	Existência de parcerias multi-institucionais organizadas em redes de pesquisa que contribuam na geração de conhecimentos científicos, tecnológicos e em inovação relacionados aos temas de desenvolvimento regional, resiliência climática e economia azul	2	0 a 10
VI	Contribuição para a Agenda 2030 da ONU.	1	0 a 10

Linha 2 - Estratégias para gestão municipal em municípios costeiros, considerando potencialidades de desenvolvimento regional associados à economia azul e resiliência climática.

	Critérios de análise e julgamento	Peso	Nota
I	Aderência aos objetivos e eixos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional	2	0 a 10
II	Aderência as estratégias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional	2	0 a 10
III	Aderência à tipologia da PNDR, conforme a Portaria 34/2018	2	0 a 10
IV	Adequação do orçamento, metodologia e cronograma de execução com os objetivos, atividades e metas propostas	1	0 a 10
V	Existência de parcerias multi-institucionais organizadas em redes de pesquisa que contribuam na geração de conhecimentos científicos, tecnológicos e em inovação relacionados aos temas de desenvolvimento regional, resiliência climática e economia azul	2	0 a 10
VI	Contribuição para a Agenda 2030 da ONU.	1	0 a 10

Linha 3 - Estratégias do cooperativismo de plataforma associado a economia azul e ao desenvolvimento regional.

	Critérios de análise e julgamento	Peso	Nota
I	Aderência aos objetivos e eixos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional	2	0 a 10
II	Aderência as estratégias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional	1	0 a 10
III	Aderência à tipologia da PNDR, conforme a Portaria 34/2018	2	0 a 10
IV	Adequação do orçamento, metodologia e cronograma de execução com os objetivos, atividades e metas propostas	1	0 a 10
V	Existência de parcerias multi-institucionais organizadas em redes de pesquisa que contribuam na geração de conhecimentos científicos, tecnológicos e em inovação relacionados aos temas de desenvolvimento regional, resiliência climática e economia azul	2	0 a 10
VI	Contribuição para a Agenda 2030 da ONU.	1	0 a 10



5.2.7 Em caso de empate, será mais bem classificada a proposta que obtiver mais pontos, para as linhas 1 e 2, nos itens I e II; e para a linha 3, nos itens I e V.

5.2.8 A Comissão de Avaliação encaminhará à Diretoria de Gestão de Informação, Monitoramento e Avaliação das Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial e à Diretoria de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial a relação das propostas previamente selecionadas, com base no Quadro constante no Anexo I deste Edital.

1. As Propostas serão selecionadas tendo por base a disponibilidade orçamentária de modo a atender o maior número de áreas de interesse das chamadas.

2. Será facultado à Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, a depender da disponibilidade orçamentária, realizar a ampliação da chamada de projetos para parceria.

3. A Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial providenciará a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

6.1. Do resultado preliminar cabe recurso, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação, em face de razões de legalidade e de mérito, que deverá ser dirigido à Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, no endereço eletrônico dginf.sdr@mdr.gov.br.

6.2 A Comissão de Avaliação realizará a análise do pleito em até 5 dias úteis e encaminhará seu resultado ao gabinete da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Territorial para manifestação final.

6.3 A decisão sobre os recursos será tomada pela Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1A Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial dará publicidade à relação final de propostas selecionadas como prioritárias.

7.2 Para todos os efeitos, a seleção das propostas prioritárias não implicará celebração automática de Termo de Execução Descentralizada, nem gerará direito à celebração.

8. DO PLANO DE TRABALHO

8.1 DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1.1. Os proponentes das Propostas selecionadas como prioritárias deverão elaborar e encaminhar, via correio eletrônico institucional da Comissão de Avaliação - dginf.sdr@mdr.gov.br, dpdr.sdr@mdr.gov.br, a minuta de Plano de Trabalho no prazo estipulado no item 2.1, e em conformidade com a minuta disponibilizada pela Plataforma Transfere.gov e com as exigências constantes no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

8.2 DA ELABORAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

8.2.1 A bem da instrução processual, a Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Territorial poderá a qualquer momento notificar os proponentes para apresentação de documentos e informações com vistas à readequação do Plano de Trabalho e demais documentos pertinentes à fase de instrução processual.

8.2.2. O não atendimento das solicitações da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Territorial no prazo assinalado nas diligências implicará no arquivamento da Proposta.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público. A participação neste Chamamento Público implica na aceitação de todos os seus termos e Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem o Termo de Execução Descentralizada.

9.2 A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3. Será obrigatória a transferência dos direitos patrimoniais autorais do(s) produto(s) gerado(s) em decorrência do desenvolvimento do projeto de pesquisa, mediante cessão gratuita e total ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que poderá, inclusive, divulgar o(s) produto(s) em suas publicações, no todo ou em parte, com referência à autoria dos pesquisadores e instituições responsáveis por sua elaboração.

9.4 Eventuais publicações, decorrentes do desenvolvimento do projeto de pesquisa, deverão explicitar o apoio financeiro, total ou parcial, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e fazer referências à Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

9.5. A Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Edital.

9.6. Os Termos de Execução Descentralizada - TEDs que forem celebrados em decorrência deste Chamamento Público utilizarão o modelo padronizado disponibilizado na Plataforma Transferegov.br.

9.7. Contatos visando o esclarecimento de dúvidas sobre os termos deste Edital, bem como informações adicionais sobre a elaboração e envio das Propostas e Planos de Trabalho, poderão ser realizados via e-mail institucional dginf.sdr@mdr.gov.br e dpdr.sdr@mdr.gov.br.

9.8. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

9.9. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

ADRIANA MELO ALVES

Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

ANEXO I-Minuta de TED, conforme modelo disposto no art. 25 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº xx/20xx



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a. Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Nome da autoridade competente: Número do CPF:
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: b. UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:
<i>Observações:</i>
a. Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e b. Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a. Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: Nome da autoridade competente: Número do CPF: Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:
a. Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: b. UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED:
<i>Observações:</i>
a. Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e b. Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pela execução tenha UG própria.
3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:
·Descrição sucinta do objeto pactuado.
4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES
4.1. Unidade Descentralizadora
I - analisar e aprovar a descentralização de créditos; II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; III - descentralizar os créditos orçamentários; IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário; VI - aprovar as alterações no TED; VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada; IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível; X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão; XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso; XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de
vinte dias, contado da data da assinatura; e XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto. XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.
4.2. Unidade Descentralizada



I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;	
II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;	
III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;	
IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;	
V - aprovar as alterações no TED;	
VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:	
a)Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e	
b)o Relatório final de Cumprimento do Objeto;	
VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;	
VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;	
IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;	
X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;	
XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;	
XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura	
XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;	
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.	
XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora	
5. VIGÊNCIA	
O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de XX (xxx) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.	
Início:	Fim:
Observações:	
1)O prazo máxmo da vigência é de até 60 (sessenta meses); e	
2)Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a contar da data de assinatura.	
6. VALOR DO TED:	
7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
8. BENS REMANESCENTES	
O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?	
<input type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	
Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:	
9. DAS ALTERAÇÕES	
Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.	
As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.	
10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS	
A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.	
Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.	
Observações:	
Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.	



11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO
11.1. Denúncia
O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.
11.2. Rescisão
Constituem motivos para rescisão do presente TED: I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.
12. SOLUÇÃO DE CONFLITO
Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.
13. PUBLICAÇÃO
O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.
As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.
14. ASSINATURAS
Local e data Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada Observação: Autoridade competente para assinar o TED.
Local e data Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora Observação: Autoridade competente para assinar o TED.
Observação: Nos campos acima, identificar os responsáveis pela assinatura do TED. Ministro ou dirigente máximo da entidade da administração indireta, ou autoridade à qual foi delegada por estes a competência para assinatura de TED. Delegação não é vedada no Decreto nº 10.426, de 2020, portanto, é permitida.



II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº xx/20xx

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a. Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Nome da autoridade competente:
Número do CPF: Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:
b. UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:
Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Observações: a. Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e b. Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a. Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: Nome da autoridade competente: Número do CPF:
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: b. UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: Observações:

<p>a. Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e b. Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a unidade responsável pela execução tenha UG própria.</p>							
3. OBJETO:							
4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:							
5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED: Observação: Preenchimento da justificativa e motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade.							
6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO							
A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não							
7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser: <input type="checkbox"/> Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada. <input type="checkbox"/> Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública. <input type="checkbox"/> Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Observação:							
1.Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades. 2.Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP. 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)							
A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não							
O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado: 1... 2... 3...							
Observação:							
10 pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.							
2Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.							
9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
Metas	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1							
PRODUTO							
META 2							
PRODUTO							
10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
MÊS/ANO				VALOR			
11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD							
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA				CUSTO INDIRETO		VALOR PREVISTO	
				(Sim/Não)			
				(Sim/Não)			
Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.							
12. PROPOSIÇÃO							
Local e data							



Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada Observação: Autoridade competente para assinar o TED.
13. APROVAÇÃO
Local e data Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora Observação: Autoridade competente para assinar o TED.

Observações:

1. Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração o objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.

2. A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS DOS ITENS QUE COMPÕEM O PLANO DE TRABALHO (inciso IV do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020)

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

EU, (nome da Autoridade da Unidade Descentralizada), CPF nº (número do CPF), ocupante do cargo de (nomenclatura do cargo da autoridade signatária da declaração) DECLARO, para fins de comprovação junto ao (nome da Unidade Descentralizadora), nos termos do inciso IV do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no Plano de Trabalho para o Termo de Execução
Descentralizada - TED nºxx/20xx, apresentado pelo(a) (nome da Unidade Descentralizada), estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer desembolsos no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidos dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.



Data	Nome e Cargo da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED	Assinatura da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED
------	---	---

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA UNIDADE DESCENTRALIZADA (inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, (nome da Autoridade da Unidade Descentralizada), CPF nº (número do CPF), ocupante do cargo de (nomenclatura do cargo da autoridade signatária da declaração) DECLARO, para fins de comprovação junto ao (nome da Unidade Descentralizadora), nos termos do inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que o(a) (nome da Unidade Descentralizada), possui capacidade técnica e
competência institucional para executar o objeto proposto no Plano de Trabalho para o Termo de Execução Descentralizada - TED nº xx/20xx.

A forma de execução dos créditos orçamentários, conforme Plano de Trabalho apresentado, foi considerada para a apresentação da presente declaração, nos termos do § 5º do artigo 16 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Data	Nome e Cargo da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED	Assinatura da Autoridade da Unidade Descentralizada, com competência para assinar o TED
------	---	---

V - MODELO DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

1. FINALIDADE:

Encaminhar o Relatório de Cumprimento do Objeto previsto no Termo de Execução Descentralizada nº (identificação do número e ano do instrumento), celebrado entre o (identificação da Unidade Descentralizadora) e o (identificação da Unidade Descentralizada), para execução do objeto (descrição do objeto pactuado).		
2. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS		
Créditos Orçamentários Recebidos:		
Documentos de lançamento no SIAFI de execução dos créditos: 20XXNE0000XX, 20YYNE0000YY		
Créditos Orçamentários Devolvidos:		
Recursos Financeiros Recebidos:		
Documentos de lançamento no SIAFI de execução dos recursos: 20XXOB0000XX, 20YYOB0000YY		
Recursos Financeiros Devolvidos:		
3. ASPECTOS RELACIONADOS À FORMA DE EXECUÇÃO		
Execução direta, por meio da utilização da força de trabalho da Unidade Descentralizada	Instrumento:	Valor:
Execução por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública	Instrumento:	Valor:
Execução descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres	Instrumento:	Valor:
	Instrumento:	Valor:
4. ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO PACTUADO		
4.1 Meta 1		
4.1.1 Valor gasto com as atividades da meta1:		
4.1.2 Relatório da execução das atividades e produtos previstos para a meta 1:		
4.2 Meta 2		
4.2.1 Valor gasto com as atividades da meta 2:		
4.2.2 Relatório da execução das atividades e produtos previstos para a meta 2:		
·deve a unidade descentralizada tratar de eventuais subdescentralizações, execuções por usode contratos ou execuções indiretas utilizadas em cada uma das metas acima		
5.INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
6. RESULTADO FINAL DA EXECUÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA		
Local e data		
Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada		



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.